

	REGRAS DE TRANSIÇÃO									FORMA DE CÁLCULO		
	Idade Mínima			Tempo de Contribuição			Pontuação Mínima			Ingresso Até 31.12.2003	Ingresso até ENTRADA EM VIGOR EMENDA	Pensão
	M	H	Ajuste	M	H	Ajuste	M	H	Ajuste			
Servidor Federal Art. 4º	56 a 57	61 a 62	Aumento de 1 ano em 2022	30 (20 serviço público e 5 Cargo)	35 (20 serviço público e 5 Cargo)		86 a 100	96 a 105	Aumenta 1 ponto por ano a partir de 2020	Totalidade Remun. e Paridade 62 (m) 65(h)	60% Média SC/Remunerações desde 7/94, ou do início, se posterior, mais 2% por ano que exceder 20 - Reajuste conf. RGPS	<u>Regra Geral:</u> Pensão <u>Sem</u> dependente Inválido ou com deficiência mental, intelectual ou grave:
Professor Federal Art. 4º	51 a 52	56 a 57	Aumento de 1 ano em 2022	25 (20 serviço público e 5 Cargo)	30 (20 serviço público e 5 Cargo)		81 a 92	91 a 100	Aumenta 1 ponto por ano a partir de 2020	Totalidade Remun. e Paridade 57 (m) 60 (h)	60% Média SC/Remunerações desde 7/94, ou do início, se posterior, mais 2% por ano que exceder 20 - Reajuste conf. RGPS	Cota familiar de 50%, cota por dependente 10%, sobre aposentadoria recebida ou da que teria direito se aposentado por incapacidade permanente na data do óbito
Servidor Federal Art.20º	57	60		30 (20 serviço público e 5 Cargo)	35 (20 serviço público e 5 Cargo)	Pedágio 100%				Totalidade Remun. e Paridade	Valor apurado na forma da Lei: 100% Média SC/Remunerações desde 7/94, ou do início, se posterior, Reajuste nos termos do RGPS	Pensão <u>Com</u> dependente Inválido ou com deficiência mental, intelectual ou grave: 100% da aposentadoria recebida ou da que teria
Professor Federal Art. 20	52	55		25 (20 serviço público e 5 Cargo)	30 (20 serviço público e 5 Cargo)	Pedágio 100%				Totalidade Remun. e Paridade	Valor apurado na forma da Lei: 100% Média SC/Remunerações desde 7/94, ou do início, se posterior, Reajuste nos termos do RGPS	direito se aposentado por incapacidade permanente na data do óbito até o teto do RGPS. Acima do Teto, cálculo das cotas.

Policial Civil do DF, Policial Federal Pol. legisl. Federal / Agentes Federais Penitenciários Socioeduc. Art. 5º, § 3º	52	53		25 (15 Cargo)	30 (20 Cargo)	Pedágio 100%	<u>Poderão aposentar-se na forma da LC nº 51/1985</u>	Totalidade Remuner. e Paridade - Ingresso até 12.11.2019 (Parecer AGU - JL nº 04, de 9.6.2020)	Exceção à Regra Geral para Policiais/Agentes: Pensão por morte decorrente de agressão no exercício ou em razão da função será vitalícia p/ cônjuge/companh. e equivalente à remuneração do cargo
Policial Civil do DF, Policial Federal Pol. legisl. Federal / Agentes Federais Penitenciários Socioeduc. Art. 5º, Caput	55			25 (15 Cargo)	30 (20 Cargo)		<u>Poderão aposentar-se na forma da LC nº 51/1985</u>	Totalidade Remuner. e Paridade - Ingresso até 12.11.2019 (Parecer AGU - JL nº 04, de 9.6.2020)	Exceção à Regra Geral para Policiais/Agentes: Pensão por morte decorrente de agressão no exercício ou em razão da função será vitalícia p/ cônjuge/companh. e equivalente à remuneração do cargo
Especial Nociv. Art. 21				Tempo de Contribuição de 15, 20 e 25 anos (20 serviço público e 5 Cargo)			<u>Pontos de 66, 76 e 86 pontos</u>	Valor apurado na forma da Lei: 60% Média SC/Remunerações desde 7/94, ou do início, se posterior, mais 2% por ano que exceder 20 (exceção: por ano que exceder 15 nessa mesma faixa)- Reajuste conf. RGPS.	Igual a regra geral
REGRAS GERAIS - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS									
Servidor Federal Art. 10	62	65		25 (10 serviço público e 5 Cargo)					Igual a regra geral
Professor Fed. Art. 10	57	60		25 (10 serviço público e 5 Cargo)					Igual a regra geral

Policial Civil DF, Policial Federal Policial legisl. Federal / Agentes Federais Penitenciários e Socioeducat. Art. 10	55			30 (25 Cargo)		Ingresso a partir de 13.11.2019	Cálculo dos Proventos e Reajuste: 60% Média mais 2% por ano que exceder 20 anos (salvo na Apos. por incapacidade decorrente de acidente de trabalho, doença profissional ou do trabalho, quando será 100% da média) Reajuste conf. RGPS	Exceção à Regra Geral para Policiais/Agentes: Pensão por morte decorrente de agressão no exercício ou em razão da função será vitalícia p/ cônjuge/companh. e equivalente à remuneração do cargo
Especial Nociv. Art. 10	60			25 (10 serviço público e 5 Cargo)				Igual a regra geral
Apos. Incap. Perm. Art. 10								Igual a regra geral
Aposentad. Compulsória - Art. 10	75						TC/20 limitado a um inteiro TC/20 X Média mais 2% por ano que exceder 20 anos)	Igual a regra geral
Deficientes (Apos. por Idade) - Art. 22	55	60		15 anos contribuição, como PCD, independe do Grau (10 serviço público e 5 Cargo)		<u>Poderão aposentar-se na forma da LC nº 142/2013, inclusive quanto aos critérios de cálculo benefícios</u>	70% Média das Contribuições do período contributivo (a partir de 7/94, ou do início se posterior, conforme art. 32 do RPS), mais 1% por grupo de 12 contribuições (até 30%).	Igual a regra geral
Deficientes (Apos. por Tempo) Art. 22				(mulher) 20, 24 e 28 (homem) 25, 29 e 33 (Ambos os sexos: 10 serviço público e 5 Cargo)		<u>Poderão aposentar-se na forma da LC nº 142/2013, inclusive quanto aos critérios de cálculo benefícios</u>	100% Média das Contribuições do período contributivo (a partir de 7/94, ou do início se posterior, conforme art. 32 do RPS)	Igual a regra geral

Poderão ser excluídas da média as contribuições que resultem em redução do valor do benefício, desde que mantido o tempo mínimo de contribuição exigido, vedada a utilização do tempo excluído para qualquer finalidade.

Acumulação Benefícios

Acumulação Vedada: mais de uma pensão, deixada por cônjuge ou companheiro, no mesmo regime de previdência, salvo cargos acumuláveis na forma do art. 37 da CF.

Acumulação Admitida, com

Redução: I) Pensão cônjuge ou companheiro de um regime + Pensão de outro regime ou pensões militares

II) Pensão cônjuge/companheiro de um regime mais Aposentadoria do RGPS, RPPS ou Proventos Inatividade Militar

III) Pensões Atividade Militar mais Aposentadoria RGPS ou do RPPS.

REDUTORES: a) 60% de 1 SM até 2 SM; b) 40% de 2 SM até 3 SM; c) 20% de 3 SM até 4 SM; d) 10% acima de 4 SM.

